



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/92

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SÉSSOES, 06/08/92
ATUALIZA MONETARIAMENTE
SUBSÍDIOS LEGISLATIVOS-

Benedito Blago de Oliveira - Presidente -

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, em sessão realizada em 06 de agosto de 1.992, em uso legal de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Estadual; Artigo 179, parágrafo único, "in fine",

CONSIDERANDO a resposta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à consulta nº 21157-5, publicada no "Minas Gerais" de 24/08/91, página 42,

CONSIDERANDO ainda o INPC (IBGE) de março/92 em 21,62% e de abril/92 em 20,84%, repetindo-se este último índice para maio e junho/92, por não estarem ainda respectivamente divulgados,

Aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - fica atualizado monetariamente em Cr.\$ 506.479,04 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos) o valor individual de subsídios de Vereadores a partir de 01 de julho de 1.992.

PARÁGRAFO-ÚNICO - A partir de 01 de julho de 1992 a verba de representação do Presidente da Câmara passa a corresponder a Cr.\$ 337.652,68 (trezentos e trinta e sete mil, seiscientos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO n.º 25/92

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE AGOSTO DE 1.992.

Benedito Elizio de Oliveira - Presidente -

Adail Ferreira de Matos - Secretário -

Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, em sessão realizada em 06 de agosto de 1.992, em uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Estadual, artigo 179, parágrafo único, "infine",

CONSIDERANDO a resposta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à consulta n.º 197-5, publicada no "Minas Gerais" de 24/08/91, página 12,

CONSIDERANDO ainda o LDO (LDO) de março/92 em 21.625 n.º de abril/92 em 20.845, repetindo-se este último (indicado para maio e junho/92, por não estarem ainda respectivamente divulgados.

Aprova e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - fica atualizada monetariamente em Cr. \$ 506.179,04 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatrocentos e quatro centavos) o valor individual de subsídios de Vereadores a partir de 01 de julho de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 01 de julho de 1992 a verba de representação do Presidente da Câmara passa a corresponder a Cr. \$ 17.692,05 (dezessete mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).